PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2020

Acrescenta no art. 176 o inciso XI, demissão em caso de racismo ou injúria racial devidamente comprovado através de processo administrativo disciplinar ou por condenação criminal, respeitando a ampla defesa e contraditório.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Insere o Inciso XIV ao art. 176 na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991 "Estatuto do Servidor Público Municipal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176°. A demissão será aplicada ao servidor nos seguintes casos:

...

XIII - em caso de racismo ou injúria racial devidamente comprovado através de processo administrativo disciplinar ou por condenação criminal, respeitando a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de março de 2020

Ireuda Silva

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contribuir ao combate dos casos de racismo e injuria racial praticados por servidores públicos. Tendo em vista que essa prática ilícita ainda é uma triste realidade em nosso município, mesmo sendo o município majoritariamente com maior população negra fora do continente africano.

Primordialmente, o racismo é considerado crime segundo a Lei n° 7.716/89 que configura os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor protegendo o direito à igualdade racial em nosso país. Por sua vez, a injúria racial é injuriar alguém ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro consistindo na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, como é disposto no art. 140, § 3°, do Código Penal.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 determina, no Art. 3, inciso XLI, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e no Art. 5º, inciso XLI, que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Neste sentido, o princípio da moralidade previsto no art. 37 da Constituição, sustenta que o agente administrativo não deve agir contra os preceitos morais seja em relação a outro servidor ou não. E neste sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos de Salvador tem como um de seus deveres a manutenção da conduta compatível com a moralidade administrativa em seu art. 160, inciso IV.

Nota-se que, o agente público municipal está sujeito às normas de condutas morais estabelecidas na Constituição e em estatuto próprio dos servidores, entretanto, o respeito à dignidade da pessoa humana vem sido descumprido gerando novos casos de racismo e injuria racial.

Acontece que muito embora a Constituição assim determine, garantir o respeito ao indivíduo não é tarefa apenas do Estado, mas de cada cidadão. Aceitar e conviver com as diferenças,

principalmente em um país tão diversificado quanto o Brasil, também é uma questão de cidadania e o munícipio de Salvador deveria ser um exemplo aos demais.

É necessário que o governo municipal se atente para combater essas condutas e assegurar que os servidores tenham um ambiente laboral saudável e que haverá punição prevista no estatuto do servidor público municipal para aqueles que infringirem a conduta moral e desrespeitar a dignidade dos servidores por causa da sua raça ou cor da pele.

Desta forma, nota-se que a inserção deste artigo pode melhorar a qualidade laboral dos servidores municipais, garantir a igualdade racial, incentivar as denúncias de práticas de racismo e injuria racial e prevenir a ocorrência desses crimes.

Salvador, 07 de março de 2020

Ireuda Silva

Vereadora